



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 633/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DO CURSO DE DIREITO MODULAR DOS MUNICÍPIOS DE COLNIZA, JURUENA E COTRIGUAÇU DO VALE DO JURUENA/MT

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Acadêmicos do Curso de Direito modular dos municípios de Colniza, Juruena e Cotriguaçu do Vale do Juruena/MT (ACUDI), inscrita no CNPJ nº 10.938.048/0001-07, representada pelo seu Diretor/Presidente, o Srº **Antônio Cláudio Souza Nunes**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, disposto na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º: Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, visando estabelecer condições para transporte de estudantes de Cotriguaçu à Juína.

Artigo 3º: Das Obrigações do Município

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

Parágrafo primeiro - Colocar à disposição da ACUDI:

- a) repasse dos valores até o teto de R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais) por mês, para despesas dispostas na Lei Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Parágrafo segundo - Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas Parágrafo 1º, a conta do seu próprio orçamento.

Parágrafo terceiro - Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;

Parágrafo quarto - Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 4º: Das Obrigações da Associação dos Acadêmicos do Curso de Direito Modular (ACUDI)

- A Associação deverá proceder com todos os atos e ações necessárias ao funcionamento regular do referido transporte, devendo prover funcionário responsável, dotado de experiência, caráter, idoneidade moral e responsabilidade.
- Todas as despesas efetuadas pela Associação conveniada na execução do presente convênio deverão ser comprovadas na forma legal e, até o dia 05 de cada mês, a Associação conveniada efetuará a competente prestação de contas para que o Município conveniado lhe faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.
- A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer a homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara municipal de Vereadores; uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal; uma via acompanhar os documentos contábeis de pagamento; e uma vai ficar arquivada no processo relativo a este Convênio.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 04 – Administração e Finanças

Unidade 01 – Divisão Financeira

Classificação Funcional Programática – 04.122.0004.2011

Categoria Econômica – 335041.00.00 – Contribuições – Convênios e Custeios.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Artigo 6º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor com data retroativa à 01 de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Damião Carlos de Lima - Kiko
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo